

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise da documentação de proposta apresentada pelo Licitante **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA** no âmbito do Pregão Eletrônico AARH nº 13/2019 – BNDES.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico elaborado em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002, observada a designação constante do Ato de Designação AARH/DELIC nº 16/2019.

Por intermédio da IP ATI/DESET nº 4/2019, aprovada em 04/04/2019, pela Diretoria do BNDES através da Decisão de Diretoria nº 160/2019, foi autorizada a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação da infraestrutura de tecnologia da informação (TI) do BNDES, na modalidade adequada, do tipo menor preço, no valor global máximo estimado de até R\$ 25.520.525,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte mil, quinhentos e vinte e cinco reais), pelo prazo de vigência para a efetiva prestação dos serviços de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com pagamento de parcelas mensais, de valores proporcionais à dimensão do ambiente tecnológico do BNDES.

Divulgado o Edital, e cumpridas todas as etapas do procedimento, após a desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas **BY INFORMATION TECHNOLOGY SOLUTIONS EIRELI, SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. M.I. e MONTREAL INFORMÁTICA S.A.**, a quarta melhor proposta foi a ofertada pela sociedade **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA**, no valor global de R\$ 16.999.985,89 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Assim, serve o presente parecer para analisar tecnicamente a documentação de proposta e de habilitação apresentada, fornecendo, desta forma, subsídios para o julgamento, pelo Pregoeiro, da proposta do Licitante **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA**.

II. ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA

O subitem 4.13.1 do Edital estabelece requisitos formais para a apresentação da proposta. Analisando a documentação encaminhada a esta Equipe, considerou-se ter sido atendido o referido dispositivo.



Nos termos do inciso I, do subitem 4.17 do Edital, cabe esclarecer que, analisada a documentação recebida, esta Equipe entende que:

- O serviço ofertado pelo Licitante atende todas as especificações do objeto previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- A planilha de preços apresentada observa o modelo previsto no Anexo II (Modelo de Proposta) do Edital;

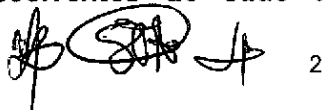
Em relação ao valor ofertado e à sua decomposição na planilha de preços, cabe ainda esclarecer que esta Equipe solicitou esclarecimento a respeito do quantitativo de profissionais para cobertura de férias e absenteísmo de acordo com previsão no item 14.15 do Anexo I ao Edital – Termo de Referência. Após questionamento, o Licitante apresentou demonstrativo da alocação dos profissionais ao longo dos dias e explicou a forma pretendida de cobertura, a qual atende plenamente a disponibilidade de postos exigida ao longo da jornada de cada equipe, conforme exigido no item 14.13 do Anexo I ao Edital – Termo de Referência.

Além disso, ainda em relação à planilha de preços, esta equipe solicitou esclarecimentos acerca do valor de adicional noturno apresentado na composição da remuneração dos profissionais que serão alocados ao serviço. O Licitante, por sua vez, respondeu apresentando a jornada de trabalho aplicada a cada tipo de posto junto à memória de cálculo dos valores propostos para o adicional noturno.

A equipe da Gerência de Contratos (AARH/DEPAD/GDAC), que auxilia a equipe técnica na análise de exequibilidade dos valores cotados pelos licitantes, identificou a necessidade de ajustes no item “Tributos”, a saber:

1. A licitante apresentou uma declaração atestando que sua tributação se baseia no regime Lucro Real (trimestral). Entretanto, foram precificados 3% de COFINS e 0,65% de PIS na Planilha de Custos e Formação de Preços, ao passo que, pelo regime de Lucro Real, deveriam estar previstos percentuais de COFINS de 7,6% e PIS de 1,65%.
2. A licitante argumentou que para o objeto da presente licitação, o inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003 seria aplicável, indicando que as atividades de instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção estariam abrangidas pelo referido dispositivo legal.
3. Contudo, a Solução de Consulta nº 1.006 - SRRF01/Disit de 11 de março de 2019 (ver e-mail anexo) ratifica que tal argumento aplica-se somente a serviços relacionados e agregados à atividade de desenvolvimento de *software*, os quais não fazem parte do escopo desta contratação:

“...reitere-se que é claro o comando da norma em questão no sentido de manter no regime cumulativo as receitas auferidas por empresas prestadoras de serviços de informática decorrentes de suas atividades de desenvolver softwares e,



conseqüentemente, licenciá-los ou ceder seu uso a terceiros, bem assim de suas atividades correlatas de análise de sistemas, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico, manutenção e atualização dos mesmos softwares.”

Desta forma, a Licitante foi instada a reavaliar sua proposta de preços considerando as alíquotas corretas de tributos, para serviços de Processamento de Dados em acordo com o objeto do Pregão ou, alternativamente, apresentar documentação que justificasse a adoção das alíquotas diferenciadas.

A Licitante apresentou as planilhas de composição de preços, com os tributos corrigidos, contudo aplicando reajustes nos valores salariais para o perfil de Técnico de Atendimento Nível 1, os quais ficaram abaixo do valor de referência estabelecido no subitem 13.1 do Termo de Referência (Anexo I ao edital). Assim, em atendimento aos itens 13.2 e 13.3 do Termo de Referência (Anexo I ao edital), foi necessária a verificação de exequibilidade dos novos valores propostos.. Entretanto, a Licitante já havia anexado à proposta, conforme inciso IV, do subitem 4.13.2.3 do Edital, os documentos para demonstração da exequibilidade da remuneração proposta, nos termos dos subitens 13.1 a 13.3 do Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

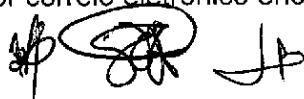
Conforme subitem 13.3 do Anexo I ao Edital - Termo de Referência, a exequibilidade dos valores de remuneração cotados pelos licitantes pode ser comprovada por meio da apresentação de documentos que demonstrem que a remuneração dos serviços é compatível com atribuições similares, praticadas por profissionais de perfil semelhante ao exigido, em contexto contratual ativo e saudável, no Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do item 12 do Anexo I ao Edital - Termo de Referência, para o perfil de Técnico de Atendimento Nível 1 é exigida a experiência profissional mínima de 3 (três) anos, compatível com nível pleno, na função de operador de computador, técnico de suporte em informática ou similar, além da formação mínima de nível médio completo.

O tempo de experiência profissional mínima deve ser comprovado por meio de cópia dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e a formação mínima deve ser comprovada por meio de cópia dos respectivos certificados ou declarações emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, a Licitante enviou a documentação complementar contendo 3 (três) profissionais com níveis salariais compatíveis ao proposto, vinculados ao contrato mantido com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (nº 9.041/18-ANP-007.338).

Tendo analisado a documentação complementar enviada pela Licitante, segue resultado da análise desta equipe, após a realização de diligência junto à ANP, cuja mensagem de resposta por correio eletrônico encontra-se no Anexo I a este Parecer Técnico:



1. A formação mínima dos profissionais foi comprovada por meio de cópia dos certificados ou declarações emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (item 12.3 do Anexo I do Edital – Termo de Referência);
2. A comprovação do vínculo dos profissionais referenciados na documentação complementar com os serviços por eles prestados no contrato nº 9.041/18-ANP-007.338 foi confirmada através de diligência realizada;
3. As atividades e serviços efetivamente praticados pelos profissionais vinculados aos contratos que foram apresentados possuem similaridade com o serviço e atividades objeto do pregão. Para esta verificação, tomamos como base a Cláusula Primeira do objeto do contrato apresentado, bem como o catálogo de serviços constante do subitem 5.2.10.5, do Anexo I do mesmo;
4. Os valores salariais praticados para os profissionais alocados no serviço foram demonstrados por comprovantes de rendimentos do mês de junho de 2019.

Após análise da documentação da proposta recebida, esta Equipe entende que as condições de exequibilidade dos salários para os profissionais do perfil Técnico de Atendimento Nível 1 ficaram demonstradas, desta forma considerou-se ter sido atendido o referido dispositivo.

Por fim, o subitem 4.13.2 do Edital prevê a documentação que deve ser anexa à proposta para que a mesma seja aceita. Analisando a documentação encaminhada a esta Equipe, considerou-se ter sido atendido o referido dispositivo.

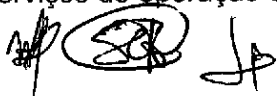
II. ANÁLISE TÉCNICA DOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O inciso XIII do subitem 4.17 do Edital exige, para fins de habilitação, a apresentação, pelo Licitante de:

“XIII. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou ou executa objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação;

a) Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação a apresentação de atestado(s) contendo os seguintes quantitativos:

- a.1) Serviços de controle de operação de TI utilizando sistema orquestrador de tarefas (job scheduler), como por exemplo IBM Workload Scheduler (antigo IBM TWS) ou BMC Control-M, dentre outros, com execução mensal de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) rotinas automatizadas (jobs);
- a.2) Serviço de gestão de backup, com gerenciamento de cópias de segurança de, no mínimo, 300 (trezentos) servidores;
- a.3) Serviços de monitoração de parque mínimo de 300 (trezentos) servidores;
- a.4) Serviços de operação de sistema IBM Mainframe;



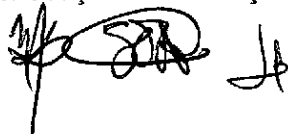
- a.5) Serviços de operação de servidores Windows de parque mínimo de 100(cem) servidores;
- a.6) Serviços de operação de servidores Linux de parque mínimo de 200(duzentos) servidores;
- a.7) Serviços de operação de fitoteca automatizada.”

Neste sentido, o Licitante **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA** apresentou os seguintes documentos:

1. Atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa **OI S.A.**, CNPJ 76.535.764/0001-43, para serviços prestados nos contratos Nº 3300014518, 3300027435, 3300027436, 3300027437, 4600035817 e 4600035818 no período de 2013 a 2016. Estes documentos comprovam os subitens a.1, a.2, a.3, a.4, a.5 e a.6, pois incluem serviços de:
 - a. controle de operação de 90.000 rotinas agendadas no Control-M por mês para mainframe e 268.022 para o ambiente distribuído;
 - b. gestão de backup através de 265.000 jobs (backups) no TSM por mês;
 - c. monitoração e operação de parque contendo 3.000 servidores com sistema operacional Windows e 3.500 servidores operacional Unix/Linux;
 - d. operação de Mainframe.

2. Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, CNPJ 00.360.305/0001-04, para serviços prestados no período de março de 2011 a setembro de 2012. Este documento comprova o subitem a.7, pois inclui serviço de operação de fitoteca automatizada.

Ressalte-se que, a fim de atender ao item 15.3 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), foi necessário que esta Equipe fizesse diligência junto ao representante dos atestados emitidos pela **OI S.A.** para obter a identificação completa da empresa contratante e o período de execução dos serviços prestados pela licitante.

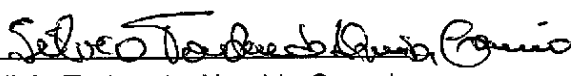


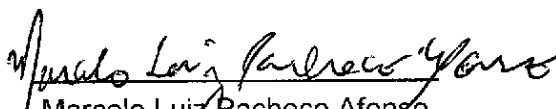
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Equipe entende que a documentação de proposta pode ser aceita, uma vez que atendeu todas as exigências previstas no Edital para sua aceitação.

Em relação à documentação de habilitação, esta Equipe entende que os atestados de qualificação técnica podem ser aceitos, uma vez que atenderam as exigências previstas no inciso XIII do item 4.17 do Edital.


Leonardo Ferreira Moura


Silvio Tadeu de Almeida Carneiro


Marcelo Luiz Pacheco Afonso

ANEXOS

- I. Mensagem de email com resposta de diligência à ANP;
- II. Mensagem de email com resposta de diligência à OI
- III. Mensagem de email com avaliação da AARH/DEPAD/GDAC



RE: Pregão Eletrônico BNDEN nº 13/2019 - Diligência sobre informações prestadas pelo licitante Globalweb

Paulo Augusto Marcarini Braga para: mpinto@bndes.gov.br

25/07/2019 12:38

Cc: "mlpa@bndes.gov.br", "stac@bndes.gov.br",
"lmoura@bndes.gov.br"

Boa tarde, Marcelo.

Em retorno à sua solicitação, informo:

- (1) Atividades realizadas pelo profissional DIEGO DA FONSECA CARNEIRO;
- (2) Atividades realizadas pelo profissional LUIZ FELIPE PALMER MENTGES;
- (3) Atividades realizadas pelo profissional MARCELO TEIXEIRA DA COSTA;

Resposta para os três profissionais:

- a) Monitoramento de ativos e serviços TI;
- b) Monitoramento de redes LAN e WAN;
- c) Monitoramento de rotina de backup;
- d) Controle de Armazenamento de fitas magnéticas;
- e) Execução de cargas de sistemas corporativos;
- f) Monitoramento de jobs de processamento de dados geosísmicos;
- g) Monitoramento de CPD e Sala-Cofre;
- h) Disponibilização de dados técnicos (geosísmicos);
- i) Atualização de objetos de sistemas corporativos (desenvolvimento, homologação e produção);
- j) Apoio no acompanhamento de atividades ou intervenções de outros prestadores nas instalações da ANP.

(4) Se no referido Contrato há rotatividade excessiva dos profissionais que realizam atividades análogas aos dos três profissionais acima (maior que 5%);

Ressalto que o contrato da ANP com a empresa é no modelo de prestação de serviço, e não de mão de obra alocada. Sendo assim, à ANP cabe mais monitorar questões acerca de se os recursos humanos disponibilizados pela contratada correspondem aos perfis técnicos requeridos em Edital (além do adequado controle das permissões de acesso de novos colaboradores) do que interferir diretamente em questões sobre rotatividade de pessoal.

No entanto, como estou naturalmente presente no dia a dia da prestação do serviço, afirmo que não observo alta rotatividade de pessoal. Fui verificar esta questão com a Coordenação Técnica de Operações e esta me posicionou que a rotatividade do perfil citado, desde o início do contrato atual (nov/2018), está abaixo de 5%.

(5) Se os níveis mínimos de qualidade (SLAs) dos serviços prestados pelas equipes destes profissionais vêm sendo atingidos nos últimos 6 meses.

Nos últimos seis meses tem-se observado o atendimento da empresa aos níveis de serviço (SLAs) pactuados contratualmente.

Atenciosamente,



Paulo Marcarini
Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Tel.: +55 (21) 3797-6127
pmarcarini@anp.gov.br

anp

De: mpinto@bndes.gov.br <mpinto@bndes.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 25 de julho de 2019 12:36
Para: Paulo Augusto Marcarini Braga <pmarcarini@anp.gov.br>
Cc: mlpa@bndes.gov.br <mlpa@bndes.gov.br>; stac@bndes.gov.br <stac@bndes.gov.br>;
lmoura@bndes.gov.br <lmoura@bndes.gov.br>
Assunto: Enc: Pregão Eletrônico BNDES nº 13/2019 - Diligência sobre informações prestadas pelo
licitante Globalweb

Prezado Paulo,

Envio-lhe este email para complementar informações da equipe técnica apresentada pela GLOBAL WEB OUTSOURCING DO BRASIL S /A para habilitação de proposta ao pregão eletrônico nº 13/2019 do BNDES.

Tal empresa apresentou, em sua proposta, salários abaixo da remuneração de referência informada no item 13.1 do Anexo I do Edital - Termo de Referência para o Técnico de Atendimento Nível 1. O item 13.3 deste mesmo anexo, descreve que a exequibilidade de um salário menor que o de referência deve ser comprovada da seguinte forma:

13.3. Os documentos a serem apresentados para a comprovação de exequibilidade citada no item 13.2 devem ser suficientes para demonstrar que serviços de atribuições similares, praticados por profissional de perfil semelhante ao exigido, em contexto contratual ativo e saudável (rotatividade média mensal abaixo de 5%, atingimento dos níveis mínimos de qualidade exigidos, etc.), no Estado do Rio de Janeiro, são remunerados com níveis salariais abaixo das referências apresentadas no item 13.1, sem prejuízo de eventual contato do BNDES com o cliente contratante em sede de diligência.

Para cumprir o item 13.3, a Globalweb enviou (a) o contrato celebrado entre esta empresa e a ANP (Contrato nº 9.041/18-ANP-007.338), cujo objeto é a contratação de serviço especializado de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, e (b) os nomes de três profissionais alocados a este Contrato.

Desta forma, solicitamos gentilmente sua colaboração para realizarmos o levantamento das seguintes informações:

- (1) Atividades realizadas pelo profissional DIEGO DA FONSECA CARNEIRO;
- (2) Atividades realizadas pelo profissional LUIZ FELIPE PALMER MENTGES;
- (3) Atividades realizadas pelo profissional MARCELO TEIXEIRA DA COSTA;
- (4) Se no referido Contrato há rotatividade excessiva dos profissionais que realizam atividades análogas aos dos três profissionais acima (maior que 5%);
- (5) Se os níveis mínimos de qualidade (SLAs) dos serviços prestados pelas equipes destes profissionais vêm sendo atingidos nos últimos 6 meses.

Agradecemos o apoio desde já.

Edital do pregão eletrônico nº 13/2019

<https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/db0714b0-45e1-405b-9a00-fb1b331f3144/EDITAL+%28vers%C3%A3o+final%29.pdf?MOD=AJPERES&CVID=mGiD4FF>

Sds,

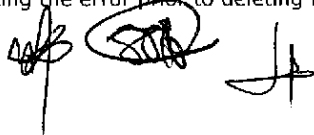
Marcelo Pinto.

Coordenador de Serviços - ATI/DESET/GPRO

mpinto@bndes.gov.br - Tel: (21) 2052 7671

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."





RES: Pregão Eletrônico BNDES nº 13/2019 - Diligência sobre atestados de capacidade técnica

Nelson Lacorte Moraes para vmout@bndes.gov.br

05/07/2019 10:02

Cc: "mlpa@bndes.gov.br", "marcio@bndes.gov.br", "igor@bndes.gov.br", "rleao@bndes.gov.br", "mpinto@bndes.gov.br"

Bom dia

Segue as informações solicitadas, referente a prestação dos serviços realizados pela Globalweb junto a OI.

Escopo:

Serviços de produção e backup para ambientes nas plataformas mainframe e distribuídas : administração do ambiente de backup, monitoração e acompanhamento do ambiente de backup, monitoração e controle de processos, planejamento da produção, atuando nos ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção.

Informações Contratuais:

O Contrato 4600041840 foi vigente no período de 2013 à 2016. Os contratos 3300014518, 3300027435, 3300027436, 3300027437, 4600035817 e 4600035818 foram vigentes antes deste período. A prestação de serviços pela Globalweb ainda é vigente no período atual.

EMPRESA: OI S.A.

CNPJ: 76.535.764/0001-43

76.535.764/0326-90

Atenciosamente,

Nelson Lacorte Moraes

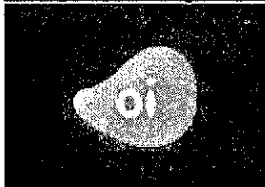
Ger. Ciclo da Receita e Mediação

Ger Ciclo da Receita e BI

Dir Tecnologia de Infra e Segurança Cibernética

(21) 98801-1539

nelson.lacorte@oi.net.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente

De: vmout@bndes.gov.br <vmout@bndes.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 5 de julho de 2019 09:12

Para: Nelson Lacorte Morais <nelson.lacorte@oi.net.br>

Cc: mlpa@bndes.gov.br; marcio@bndes.gov.br; igorp@bndes.gov.br; rleao@bndes.gov.br; mpinto@bndes.gov.br

Assunto: Pregão Eletrônico BNDES nº 13/2019 - Diligência sobre atestados de capacidade técnica

Classificação: Controlado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESET/GPRO (classificação conforme OS PRESI 01/2015-BNDES)

Prezado Sr. Nelson Lacorte Morais,

estamos entrando em contato para complementar informações de atestados de capacidade técnica apresentados pela **GLOBAL WEB OUTSOURCING DO BRASIL S/A** para habilitação de proposta ao pregão eletrônico nº 13/2019 do BNDES.

Conforme parágrafo XIII inciso b do item 4.17 do Edital (link mais abaixo), os atestados devem incluir CNPJ, nome comercial e endereço da sociedade atestante. Uma vez que 2 documentos enviados pelo licitante (incluídos em anexo) não possuem estas informações, estamos realizando diligência para complementação das exigências.

Sendo assim solicitamos que nos informe:

Para o atestado do arquivo 'ATC - OI TORRE II RESUMIDO.pdf'

- número do contrato
- vigência
- CNPJ, nome comercial e endereço do contratante (OI)
-

Para os contratos nº 3300014518 e 4600041840 listados no atestado do arquivo 'ATC - OI TORRE III.pdf'

- CNPJ, nome comercial e endereço do contratante (OI)

Agradecemos o apoio desde já.

Edital do pregão eletrônico nº 13/2019

https://secure-web.cisco.com/1NRo5bF_am2RFELWNEKPkGZQo-yD7alcSogXKdM R9ijP45MxTwNuc_1FYxfqkn0ojSO7DuISZpUCejgeGoxoR4sgx8ZzAlxggQxE_0nU5uSao5QilJ0gUh38XZ30qo9HilcL4vmkGjSATfs6zwsVzMmmHAXW6q4ecVtazgHJMBx71esoeC48D6qkB7Rim-clBz3sv-6Xjm38B7wx4HrQMgJftduuWMYElednt5P85sET_V_4h2l4C12bhY0_3zw-xA83tCf86YikhUN_oEXtth7QzOXYTU5a5vWiBHbOanCDrIAcNeHuznSIZu57l_-h0z/https%3A%2F%2Fwww.bndes.gov.br%2Fwps%2Fwcm%2Fconnect%2Fsite%2Fdb0714b0-45e1-405b-9a00-fb1b331f3144%2FEDITAL%2B%2528vers%25C3%25A3o%2Bfinal%2529.pdf%3FMOD%3DAJPERES%26CVID%3DmGiD4FF



Atenciosamente,

Vitor Moutela

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

ATI/DESET/GPRO - (21) 3747-7987



"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Three handwritten signatures in black ink are visible at the bottom of the page. The first is a stylized signature, the second is a more legible signature, and the third is a signature with a circular stamp or mark over it.

Re: Enc: RES: Pregão Eletrônico AARR nº 13/2019 - Adequação de Planilha de Custos e Formação de Preços

Flávia Duarte Cupello para: Licitacoes

16/07/2019 12:04

Fernando de Figueiredo, Hanna de Campos Tsuchida, Lucas Lopes Soares e Silva, Marcelo Pinto do Nascimento, Rodrigo Simoes Camara Leao, Vitor Moutela da Silva, Rejane Grana Ribeiro Paternostro, Emmanuel Couto Silva

Prezados,

Segue avaliação da Planilha de Custos e Formação de Preços enviada pela licitante **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA**, em 12/07/2019, para o **Pregão Eletrônico AARR nº 13/2019 - BNDES**, ocasião em que foram formuladas as seguintes observações:

• **Não conformidade**

▪ **Quanto ao Item Tributos:** A licitante anteriormente apresentou uma declaração do seu regime de tributação atestando que tributa no regime Lucro Real (trimestral). Entretanto, foram precificados 3% de COFINS e 0,65% de PIS na Planilha de Custos e Formação de Preços, ao passo que, pelo regime de Lucro Real, deveria estar previsto percentuais de COFINS de 7,6% e PIS de 1,65%. A licitante argumenta que para o objeto da presente licitação, o inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003 seria aplicável, indicando que as atividades de instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção estariam abrangidas pelo referido dispositivo legal.

Ocorre que, conforme registrado na Solução de Consulta nº 1.006 - SRRF01/Disit de 11 de março de 2019, parcialmente transcrita abaixo, em 23 de Outubro de 2014, com a publicação da Solução de Consulta Cosit nº 303, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) apresentou sua interpretação do inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003. Nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, a manifestação da Cosit possui efeito vinculante, no âmbito da RFB, em relação à interpretação a ser dada à matéria:

*"Solução de Consulta Cosit nº 303, de 23 de outubro de 2014.
14. As Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, instituíram, respectivamente, como regra geral, o regime de apuração não cumulativa para a Contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins.*

Referidas leis também definiram, por meio de critérios objetivos e subjetivos, receitas e pessoas jurídicas que permaneceriam sujeitas ao regime de apuração cumulativa anteriormente vigente.

15. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002 e o art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003,

listaram as diferentes hipóteses de permanência no regime cumulativo, sendo relevante para a análise da presente consulta aquela prevista no inciso XXV do

artigo 10 da Lei nº 10.833, de 2003, extensiva à apuração da Contribuição para o

PIS/Pasep por força do inciso V do artigo 15 da mesma norma, (...):

(...)

15.1. Como se depreende das disposições dos arts.10, inciso XXV, e 15, inciso

V, da Lei nº 10.833, de 2004 (sic, leia-se 2003), acima transcritos, as receitas

advindas das atividades de desenvolvimento de softwares e o seu respectivo licenciamento ou cessão de uso, bem assim as atividades de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas, estão sujeitas ao regime cumulativo de apuração das contribuições em pauta.

16. Cabe notar que o mencionado dispositivo legal estabelece um critério objetivo de permanência na cumulatividade. **Não são, portanto, as empresas prestadoras de serviços de informática que permanecem no regime cumulativo de apuração das contribuições, mas apenas as receitas por elas auferidas decorrentes das atividades expressamente mencionadas no inciso XXV do art.**

10 da Lei nº 10.833, de 2003. Deve-se ressaltar ainda, que em se tratando de norma que estabelece uma exceção ao regime não cumulativo, deve ela ser interpretada restritivamente, conforme a letra da lei, não se podendo cogitar da interpretação extensiva. [grifado]

17. Nesse contexto, reitera-se que é claro o comando da norma em questão no sentido de manter no regime cumulativo as receitas auferidas por empresas prestadoras de serviços de informática decorrentes de suas atividades de desenvolver softwares e, conseqüentemente, licenciá-los ou ceder seu uso a terceiros, bem assim de suas atividades correlatas de análise de sistemas, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico, manutenção e atualização dos mesmos softwares. [grifado]

23. Por todo o exposto, resta claro que, para fazer jus à apuração cumulativa da Cofins na forma prevista no inciso XXV do art. 10, extensivo à Contribuição para o PIS/Pasep, por força do inciso V do art. 15, ambos da Lei nº 10.833, de 2003, é imprescindível que se comprove que a receita auferida advenha da prestação dos serviços expressamente relacionados no referido dispositivo legal.

Da mesma forma, é imprescindível que os referidos serviços tenham sido faturados de forma individualizada. [grifado]

23.1. Cabe ainda esclarecer que o fato de os serviços de processamento de dados e congêneres constarem da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, e tampouco o fato de terem sido classificados pela Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) no Capítulo 15 - Serviço de Tecnologia da Informação - não bastam para excluir do regime não cumulativo as receitas

deles decorrentes, com base no inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.
[grifado]



SC_SRRF01-Disit n_1.006-2019.pdf

Isto posto, solicitamos a licitante a avaliação quanto à adequação das alíquotas pelo regime do Lucro Real (COFINS 7,6% e PIS 1,65%) ou apresentação de documentação complementar que suporte o entendimento pela Receita Federal Brasileira de que o objeto do presente certame enquadra-se inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

Adicionalmente, consideramos que deve ser avaliada pela Equipe do Gestor do Contrato a exequibilidade do fornecimento dos seguintes itens:

- Quantidade de funcionários;
- Transporte;
- Auxílio Refeição/Alimentação;
- Assistência Médica/Odontológica;
- Auxílio Funeral;
- Uniforme;
- Materiais e Produtos;
- Máquinas e Equipamentos; e
- Licença IBM *Domino Enterprise Client Access License Authorized User License* + SW *Subscription & Support* .

Sem os ajustes associados às não conformidades indicadas e os esclarecimentos ora solicitados, não é possível avaliar a exequibilidade da proposta comercial apresentada pela **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA.**

Flávia Duarte Cupello
Gerência de Contratos
AARH/DEPAD/GDAC
55 21 2052- 8724

Licitacoes Prezados, Seguem as respostas do licitante Glob... 12/07/2019 16:36:08

De: Licitacoes/BNDES
Para: Rodrigo Simoes Camara Leao/BNDES@BNDES, Marcelo Pinto do Nascimento/BNDES@BNDES, Vitor Moutela da Silva/BNDES@BNDES, Flavia Duarte Cupello/BNDES@BNDES, Fernando de Figueiredo/BNDES@BNDES, Lucas Lopes Soares e Silva/BNDES@BNDES
Data: 12/07/2019 16:36
Assunto: Enc: RES: Pregão Eletrônico AARH nº 13/2019 - Adequação de Planilha de Custos e Formação de Preços
Enviado por Hanna de Campos Tsuchida

Prezados,

Seguem as respostas do licitante Globalweb.

Atenciosamente,



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Departamento de Licitações
Avenida República do Chile 100, 11º andar
CEP 20031-917
Rio de Janeiro - RJ
licitacoes@bndes.gov.br

----- Repassado por Hanna de Campos Tsuchida /BNDES em 12/07/2019 16:35 -----

De: "Edervan Santos Ribeiro" <Edervan@globalweb.com.br>
Para: "licitacoes@bndes.gov.br" <licitacoes@bndes.gov.br>
Cc: "Dist GlobalWeb Licitação" <DistGlobalWebLicitacao@globalweb.com.br>, "Mario Carvalho Gardenali" <Mario.Gardenali@globalweb.com.br>
Data: 12/07/2019 16:27
Assunto: RES: Pregão Eletrônico AARR nº 13/2019 - Adequação de Planilha de Custos e Formação de Preços

Prezados Senhores,

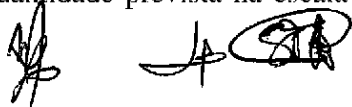
Boa tarde.

Cumprimentando-os cordialmente, para apresentar respostas à diligência em assunto.

1) Quanto aos Itens Ausências Legais, Licença-Paternidade, Ausências por Acidente de Trabalho e Afastamento Maternidade - Ausências Legais: A licitante apresentou em seu FAPWeb um histórico de incidência de "Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho - B91". Diante do exposto, torna-se prudencial a previsão de eventos para os Itens Ausências Legais e Ausências por Acidente de Trabalho - Ausências Legais para a vigência contratual de 30 (trinta) meses;

Sobre o ponto acima, o histórico de prestação de serviços da empresa, com objeto similar ao do Pregão Eletrônico nº 13/2019, aponta para incidência mínima (inexpressiva) de ausências legais, licença-paternidade, ausência por acidente de trabalho e afastamento maternidade, motivo pelo qual entende que a inserção deles valores não se mostra coerente com os custos que suportará ao longo da execução contratual. Desse modo, no caso de eventual ocorrência de algum tipo de ausência legal, os valores que correspondem ao lucro são mais do que suficientes para arcar com tais despesas.

2) Adicional Noturno e Hora Noturna - Escala de Trabalho: Verificaram-se algumas inconsistências na aplicação dos percentuais de Adicional Noturno nas planilhas em alguns perfis. Para os postos de Téc. Atendimento Nível 2 - Grupo A, Téc. Atendimento Nível 2 - Grupo C e Sup. de Atendimento - Grupo A, observamos divergências no cálculo entre a quantidade de empregados para o qual há previsão de adicional noturno, em relação à quantidade prevista na escala de trabalho encaminhada. Solicitamos verificar ou adaptar se



necessário;

Foram feitos os ajustes na planilha de composição de custos. Assim, como pode ser observado na planilha anexa, as abas assinaladas com Grupo A correspondem à jornada diurna e o Grupo B à jornada noturna, que contempla na integralidade os valores de adicional noturno.

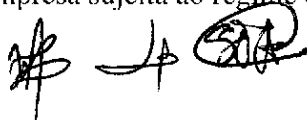
3) Quanto ao Item Benefícios Mensais e Diários: A licitante apresentou valores de Vale Alimentação/Refeição na jornada de 12x36 com os previstos para jornada de 6 (seis) horas ao invés de 8 (oito) horas. Favor justificar a referida adoção; e

A planilha anexa foi devidamente ajustada, de forma que os valores do auxílio alimentação estejam de acordo com a jornada de 8 (oito) horas.

4) Quanto ao Item Tributos: A licitante apresentou uma declaração do seu regime de tributação atestando que tributa no regime Lucro Real (trimestral). Entretanto, foram precificados 3% de COFINS e 0,65% de PIS na Planilha de Custos e Formação de Preços, ao passo que, pelo regime de Lucro Real, deveria estar previsto percentuais de COFINS de 7,6% e PIS de 1,65%. Entendemos que não se aplica a justificativa da licitante, uma vez que o objeto licitado (serviço de operação de infraestrutura de TI) não se enquadra na descrição do art. 10, inc. XXV da Lei nº 10.833/2010, que trata de receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência de atividades relativas a software. Desse modo, solicitamos a adequação das alíquotas pelo regime do Lucro Real.

Conforme descrito no objeto do edital, “O presente Pregão visa à contratação continuada de serviços de operação da infraestrutura de tecnologia da informação (TI) do BNDES, abrangendo a operação dos sistemas de monitoração de infraestrutura de TI, sistemas de armazenamento de cópias de segurança de dados (backup), controle e operação de servidores de rede (mainframe, Windows e Linux), preparo e passagem de aplicações para o ambiente de produção, operação da fitoteca de mídias magnéticas, resolução de incidentes e atendimento a requisições de serviço de infraestrutura de TI, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.”

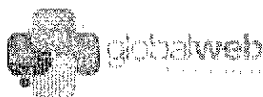
Com todo respeito, discordamos do entendimento do BNDES, haja vista que a atividade a ser desempenhada pela empresa encontra-se prevista na referida norma (**instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção**, conforme descritos no artigo), motivo pelo qual faz jus ao regime cumulativo do PIS/COFINS, ainda que seja empresa sujeita ao regime do lucro real.



Anexo Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente, ajustada.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



EDERVAN RIBEIRO
Central de Licitações
t +55 61 3426 3200 | Voip 77613248 | 9 8402 1626
globalwebcorp.com.br



De: hanna.tsuchida@bndes.gov.br <hanna.tsuchida@bndes.gov.br> **Em nome de**
licitacoes@bndes.gov.br

Enviada em: quarta-feira, 10 de julho de 2019 15:13

Para: Mario Carvalho Gardenali <Mario.Gardenali@globalweb.com.br>; Dist GlobalWeb
Licitacao <DistGlobalWebLicitacao@globalweb.com.br>

Assunto: Pregão Eletrônico AARH nº 13/2019 - Adequação de Planilha de Custos e
Formação de Preços

Prezado Senhor,

Após a avaliação das respostas oferecidas pela GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA em sede de diligências, a Equipe Técnica do BNDES identificou que persistem algumas inconsistências e, desse modo, solicita a adequação da Planilha de Custos e Formação de Preços, no prazo de 24h, nos seguintes termos:

· Quanto aos Itens Ausências Legais, Licença-Paternidade, Ausências por Acidente de Trabalho e Afastamento Maternidade - Ausências Legais: A licitante apresentou em seu FAPWeb um histórico de incidência de “Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho - B91”. Diante do exposto, torna-se prudencial a previsão de eventos para os Itens Ausências Legais e Ausências por Acidente de Trabalho - Ausências Legais para a vigência contratual de 30 (trinta) meses;

· Adicional Noturno e Hora Noturna - Escala de Trabalho: Verificaram-se algumas inconsistências na aplicação dos percentuais de Adicional Noturno nas planilhas em alguns perfis. Para os postos de Téc. Atendimento Nível 2 - Grupo A, Téc. Atendimento Nível 2 - Grupo C e Sup. de Atendimento - Grupo A, observamos divergências no cálculo entre a quantidade de empregados para o qual há previsão de adicional noturno, em relação à quantidade prevista na escala de trabalho encaminhada. Solicitamos verificar ou adaptar se necessário;

§ Quanto ao Item Benefícios Mensais e Diários: A licitante apresentou valores de Vale Alimentação/Refeição na jornada de 12x36 com os previstos para jornada de 6 (seis) horas ao invés de 8 (oito) horas. Favor justificar a referida adoção; e

§ Quanto ao Item Tributos: A licitante apresentou uma declaração do seu regime de tributação atestando que tributa no regime Lucro Real (trimestral). Entretanto, foram precificados 3% de COFINS e 0,65% de PIS na Planilha de Custos e Formação de Preços, ao passo que, pelo regime de Lucro Real, deveria estar previsto percentuais de COFINS de 7,6% e PIS de 1,65%. Entendemos que não se aplica a justificativa da licitante, uma vez que o objeto licitado (serviço de operação de infraestrutura de TI) não se enquadra na descrição do art. 10, inc. XXV da Lei nº 10.833/2010, que trata de receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência de atividades relativas a software. Desse modo, solicitamos a adequação das alíquotas pelo regime do Lucro Real.

Por fim, ressaltamos que a licitante deverá proceder às alterações acima indicadas respeitando o valor ofertado em sua proposta final.

Atenciosamente,

 **BNDDES**

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Departamento de Licitações

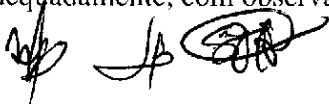
Avenida República do Chile 100, 11º andar

CEP 20031-917

Rio de Janeiro - RJ

licitacoes@bndes.gov.br

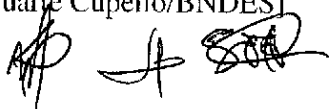
"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do



BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

[anexo "Planilha Comp Custos Form Preco GW v6 20190712.xlsx" removido por Flavia Duarte Cupello/BNDES]

Three handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located below the text.